



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - CEP 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.841, de 23 de dezembro de 1998.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 1999 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 1999 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 12-03-99, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor da conta;

2) - O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimo e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 12-03-99.

Obs. - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

1 - Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta;

2 - Em duas parcela iguais e consecutivas, em janeiro e fevereiro, para:

a) - Serviços de Táxi;

b) - Contribuintes cuja base de cálculo é a UPM.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - CEP 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

IV - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

- No último dia do mês, de acordo com o plano de parcelamento, podendo ser pago até o dia 15 do mês seguinte.

V - TARIFA DE ÁGUA:

- Até o último dia do mês de competência, podendo ser paga até o dia 15 do mês seguinte.

VI - DAS TAXAS:

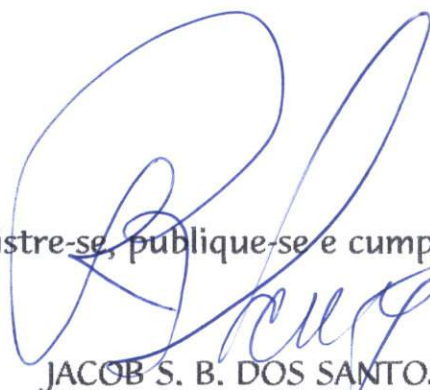
- Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de dezembro de 1998.



Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal